



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Outubro/2022

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial STJ

Penhora sobre conta corrente conjunta somente pode afetar a parte do saldo que cabe ao devedor

Ao acolher os embargos de divergência nº 1.734.930/MG, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, que já havia sido firmado em junho deste ano em incidente de assunção de competência, de que não é possível a penhora do saldo integral de conta corrente conjunta para o pagamento da dívida imputada a somente um dos titulares.

Segundo a Ministra Laurita Vaz, o entendimento firmado no precedente vinculante estabeleceu que a obrigação pecuniária assumida por um dos correntistas perante terceiros não poderá repercutir na esfera patrimonial do cotitular da conta conjunta, exceto se houver disposição legal ou contratual atribuindo responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida executada.

Ao final, os Ministros determinaram, por unanimidade, que, no caso discutido, a penhora deveria ficar limitada à metade do valor localizado na conta corrente da conta conjunta do devedor.



Cível Comercial STJ

Devedor pratica fraude à execução ao transferir imóvel para descendentes

Ao dar parcial provimento ao Resp 1.981.646, a Terceira Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que a transferência de imóvel pelo devedor à filha menor de idade caracteriza fraude à execução, independentemente de haver execução pendente ou penhora averbada na matrícula imobiliária ou prova de má-fé.

Segundo a Ministra Nancy Andrighi, a falta de averbação da execução ou da penhora não impede o reconhecimento da fraude na hipótese de transferência de bens do devedor para seus descendentes, tendo em vista que seria uma clara tentativa de blindagem patrimonial.

Ainda de acordo com a Ministra, o não reconhecimento de fraude à execução, em razão da ausência de registro de penhora ou de pendência de ação de execução oportunizaria que o executado transferisse seu patrimônio a seus filhos menores, diminuindo as chances de satisfação do crédito perseguido.



Cível Comercial STJ

Decisão determina a limitação da compra de terras por estrangeiros

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão proferida pela 1ª Câmara Reservada de Direito Privado no Agravo de Instrumento de nº 2239082-54.2022.8.26.0000, manteve o indeferimento da decisão liminar para exigir que empresa controlada por agentes sediada em Cingapura, alvo de ação civil pública, limite-se ao previsto na Lei nº 5.709/71 para compra de terras brasileiras por estrangeiros.

A Relator, Desembargadora Jane Franco Martins, após analisar o Contrato Social da empresa, entendeu que, apesar da sede brasileira, as sócias estrangeiras detém percentual expressivo das quotas sociais da empresa brasileira e, portanto, aplicável a vedação do artigo 1º, §1º da lei nº 5.709/71.

Assim, manteve a decisão da 4ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, na qual a compra e venda e arrendamento de terras por estrangeiros no território brasileiro, fica limitada a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da área de cada município, sendo que cada nacionalidade pode obter ou deter um máximo de 10% (dez por cento) desse território.



Cível Comercial STJ

Penhora anterior não compromete alienação de imóvel prevista no plano de recuperação judicial

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do REsp de nº 1.854.493 entendeu que penhora registrada em data anterior não impede alienação de imóvel prevista em plano de recuperação judicial, nos casos em que a constrição tenha sido autorizada por juízo comum.

O relator, Ministro Moura Ribeiro, ressaltou que os atos de disponibilidade dos bens de propriedade da empresa em recuperação judicial são de competência exclusiva do juízo recuperacional.

Assim, cabe ao juízo recuperacional avaliar se os bens são, ou não, essenciais à atividade empresarial, com o intuito de evitar prejuízos ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e preservar o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor.



Tributário Empresarial

CARF

Industrialização por encomenda compõe a base do crédito presumido de IPI

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), mediante desempate pró-contribuinte, mudou o seu posicionamento e entendeu que a industrialização por encomenda compõe a base de cálculo do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O crédito presumido em questão consiste em benefício fiscal que visa favorecer as indústrias brasileiras exportadoras.

A posição da Conselheira Tatiana Midori Migiyama, relatora do caso, foi vencedora, com o entendimento de que a industrialização efetuada por terceiros, visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria prima, o produto intermediário ou o material de embalagem utilizados nos produtos finais a serem exportados pelo encomendante, se agrega ao seu custo de aquisição para fins do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e à Cofins.



Tributário Empresarial

CARF

CARF muda entendimento e mantém multa qualificada em caso de omissão de receita

Com nova composição, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF alterou seu entendimento e decidiu manter multa qualificada em caso de omissão de receitas. A multa qualificada configura-se quando constatado dolo, fraude ou simulação culminando na duplicação da multa de ofício, que passa de 75% para 150% sobre o valor devido ao Fisco.

A Turma formou entendimento no sentido de que a omissão de receitas, realizada por três anos no caso em análise, seria elemento suficiente para evidenciar a conduta dolosa, tendo em vista seu caráter recorrente. Anteriormente, no âmbito do Acórdão nº. 9101-006.229, o Contribuinte venceu a discussão por desempate pró-Contribuinte, tendo o conselheiro representante da Fazenda, Guilherme Mendes, votado pelo afastamento da multa qualificada, por entender que a omissão por apenas um ano não caracterizava dolo por parte do Contribuinte.

(Processo nº 14120.000075/2009-85)



Tributário Empresarial

CARF

CARF revoga súmula que proibia a correção monetária no ressarcimento do PIS/Cofins

Mediante a disponibilização da Portaria Carf/ME nº 8.451, foi revogada a Súmula Carf nº. 125, que estabelecia a não incidência da correção monetária ou juros sobre o ressarcimento do PIS e da Cofins no regime não-cumulativo.

A revogação decorreu de julgamento no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.767.945/PR), na sistemática de recurso repetitivo, fixando tese contrária ao enunciado e trazendo resultado positivo aos Contribuintes.



Tributário Empresarial

STJ

STJ julga ser ilegal fixação dos preços de transferência pela IN 243/02

Por unanimidade, os ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) conheceram do Agravo e deram provimento ao Recurso Especial interposto pelo Contribuinte, reconhecendo a ilegalidade da aplicação da metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL-60), nos termos definidos pelo artigo 12, parágrafo 11, da Instrução Normativa (“IN”) 243/2002.

Esta é a primeira decisão do STJ envolvendo a IN 243/2002, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, e beneficia diretamente empresas multinacionais.

Para os magistrados, o que é ilegal não é a metodologia dos preços de transferência em si, mas sim sua aplicação a partir das regras definidas pela IN, concluindo que a respectiva instrução normativa extrapolou o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei 9.430/96, implicando em aumento da carga tributária para os Contribuintes.

(AREsp 511736/SP)



Tributário Empresarial

STJ

STJ afasta Imposto de Renda e CSLL sobre benefício fiscal de ICMS

Com posicionamento inédito, a 2ª Turma do STJ proferiu importante decisão em favor dos Contribuintes que usufruem de benefícios fiscais concedidos pelos estados, equiparando todos os tipos de benefícios fiscais de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”) obtidos pelas empresas à subvenção de investimento. Essa condição possibilita a exclusão de tais benefícios da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Este entendimento é derivado da Lei Complementar nº. 160/2017, que alterou o artigo 30, da Lei nº 12.973/2014, que previa que benefícios caracterizados como subvenção para investimento não poderiam ser tributados, incluindo o § 4º, que dispõe que “incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal são considerados subvenções para investimento”, culminando na inexistência de diferenciação entre os benefícios de ICMS e, conseqüentemente, impedindo sua tributação pela União.

(EDcl no REsp nº 1.968.755 / PR)



Tributário Empresarial

STF

Ministro reajusta decisão e exclui álcool anidro e biodiesel da regra para nova base de cálculo de ICMS

O Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), acolheu argumentos do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal e do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz) e reajustou trecho da decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) 7164, que discutia as regras da base de cálculo do ICMS.

Em sua nova decisão, o Ministro admitiu que a lógica para fixação da base de cálculo do imposto, prevista no artigo 7º da LC 192/2022, é inaplicável aos dois insumos, isso porque o álcool anidro combustível (EAC) e o biodiesel (B100) não são vendidos diretamente a consumidores finais nos postos de gasolina, caracterizando-se, então, como insumos, não sendo possível fazer uma média móvel dos preços praticados ao consumidor final, como exige a lei.

(ADI 7164)



Tributário Empresarial

PGFN

PGFN amplia utilização de prejuízo fiscal na transação tributária

A Portaria PGFN/ME nº. 8.798, de 7 de outubro de 2022, que disciplina o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN), ampliou as formas de quitação na transação tributária e trouxe formas de quitação antecipada.

Poderão ser quitados antecipadamente os saldos de acordos de transação ativos e em situação regular, firmados até 31 de outubro de 2022, e inscrições em dívida ativa da União realizadas até a data de publicação da portaria, mediante pagamento em espécie de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor (em até 6 prestações mensais e sucessivas, ou, tratando-se de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 prestações mensais e sucessivas), e o saldo remanescente com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021.

A adesão será realizada exclusivamente por meio do REGULARIZE, e se encerra às 19 horas do dia 30 de dezembro de 2022. Realizada a adesão ao QuitaPGFN, o Contribuinte terá o prazo de 90 dias para comprovar a desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos tributários transacionados.





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS